



**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Processo: 5800.135812.2023

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS III, SITUADO NO CONJUNTO MORADA DA GARÇA, RUA "C", ANTARES – MACEIÓ/AL.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 (90005/2025) – UASG 927512
DECISÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

I - DO RELATÓRIO

Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, solicitando a realização de processo licitatório, o qual será efetivado por interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, por meio da Comissão de Permanente de Lição de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, visando à CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL -- CAPS III, SITUADO NO LOTEAMENTO MORADA DA GARÇA RUA "C" ANTARES – MACEIÓ-AL., na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 (90005/2025), modo de disputa aberto e fechado, critério de julgamento menor preço e regime de execução indireta de empreitada por menor preço global, tendo sido designada a data de 11/07/2025, para realização do certame.

Aberta a sessão, foram apresentadas as propostas, tendo a empresa licitante LEXON SERVICOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA, TRANSPORTES, ASSESS apresentado melhor proposta, todavia, ao ser notificada para apresentar a documentação correlata quedou-se inerte, acarretando, de consequência sua desclassificação, sendo convocada a segunda melhor proposta, qual seja a ofertada pela licitante ADS4W CONSTECH CONSTRUCOES E TECNOLOGIAS LTDA. Ocorre que a segunda empresa, ao ser notificada para apresentar documentação, não o fez, sendo, por consequência, desclassificada, ensejando a convocação da terceira melhor proposta, apresentada pela licitante C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, a qual, ao ser notificada para apresentar documentação, cumpriu com seu ônus tempestivamente.

Acontece que, após análise da documentação, verificou-se a necessidade de conversão do feito em diligencia, todavia, a C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, não sanou os vícios apontados, tendo sido convocada a licitante MIRAMAR CONSTRUTORA, a qual apresentou toda a documentação exigida.

Ocorre que, mesmo após a conversão do feito em diligência, a empresa MIRAMAR não atendeu aos requisitos do edital, tendo sido desclassificada do certame.

Ato contínuo, foram as licitantes imediatamente classificadas convocadas, só respondendo ao chamado a empresa **CONSTRUTORA FERNANDES LTDA.**, que, tempestivamente, apresentou os documentos relacionados à sua proposta.

Ocorre que a empresa também não atendeu aos requisitos editalícios, sendo, por consequência, desclassificada, o que ensejou a convocação da empresa na ordem de classificação dos lances, sendo esta, JRA CONSTRUTORA LTDA, a qual apresentou documentos referente à proposta de preços ofertada.

Rua Barão de Jaraguá, nº 398 – Jaraguá – Maceió/AL - CEP 57022-140

CNPJ: 12.200.135/0001-80 - Tel.: 3312.5350

Página 1 de 3

ID: 10221968

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974097-3 em 26/12/2025 às 15:18:18, RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 26/12/2025 às 15:18:18, MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 26/12/2025 às 15:18:56, AMANDA T EIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 26/12/2025 às 15:19:02, RAPHAEL AROUCHA COIMBRALOU Mat. 977585-4 em 26/12/2025 às 15:20:05 e EMANUEL COSTA VALENCA BARROS Mat. 973913-0 em 26/12/2025 às 15:22:22.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Posteriormente, ditos documentos foram encaminhados à área técnica, a qual, em parecer fundamentado, que segue anexo aos autos, sugeriu pela convergência do feito em diligência, em face de a proposta apresentada apresentar, quando aos itens unitários, descontos muito superiores a 25%.

Ato contínuo, o feito foi convertido para que a licitante comprovasse a exequibilidade da proposta, tendo apresentado documentos tempestivamente.

Após realização de diligências, a licitante apresentou documentos, com vistas a demonstrar a exequibilidade da proposta, tendo sido a proposta classificada.

Em face da classificação da proposta, foi solicitada a apresentação da documentação de habilitação, a qual foi apresentada tempestivamente.

A área técnica, então, passou a analisar a documentação de habilitação, tendo emitido parecer, quanto à capacidade técnico-operacional e técnico profissional.

Ao final, opinou pela desclassificação da licitante JRA CONSTRUTORA LTDA, o que foi confirmado por esta CPLOSE, tendo, ato contínuo, convocado a licitante melhor classificada na sequência, qual seja, CRITÉRIO ENGENHARIA LTDA.

Devidamente convocada, a empresa apresentou documentos relacionados à sua proposta de preços, a qual foi analisada pela equipe técnica que emitiu parecer pela classificação, o qual segue anexo a essa decisão.

Este é o relatório, passamos a decidir.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Ao se compulsar os autos, verifica-se que a licitante CRITÉRIO ENGENHARIA LTDA apresentou documentação referente à sua proposta.

Outrossim, conforme se observa de parecer emitido pela área técnica, a proposta preencheu os requisitos exigidos no edital.

Vejamos trecho do parecer neste sentido:

Em relação ao valor total da obra, a Construtora CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI apresentou atendimento satisfatório aos critérios estabelecidos, uma vez que os valores unitários com BDI e o valor total da proposta apresentaram descontos dentro dos limites previstos pelo TCU de 25%.

Importante destacar que, de acordo com o disposto no art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a exequibilidade da proposta sempre que houver indícios de preços excessivamente baixos em relação ao valor estimado ou ao praticado no mercado. Assim, quando os descontos apresentados colocam em risco a qualidade, a integralidade e a conclusão da obra, cabe à contratada demonstrar a viabilidade econômico financeira da execução dos serviços.



**PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Sendo assim, a Construtora CRITÉRIO ENGENHARIA EIRELI comprovou a viabilidade da execução dos serviços nos termos da proposta apresentada, mediante a apresentação de cotações, memórias de cálculo, planilhas detalhadas ou outros elementos técnicos idôneos, garantindo que a obra será realizada com qualidade, dentro dos parâmetros estabelecidos e em conformidade com as especificações e exigências definidas por este órgão.

III - DO DISPOSITIVO

Diante disto, esta CPLOSE decide pela CLASSIFICAÇÃO da empresa CRITÉRIO ENGENHARIA LTDA, aceitando a proposta de preços ofertada, por atender aos requisitos do edital, razão pela qual, o processo deve prosseguir para a fase de habilitação, com a devida convocação para que a licitante supracitada apresente sua documentação de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, conforme subitem 10.11.1 do Edital, sob pena de desclassificação.

Maceió/AL, 26 de dezembro de 2025.

DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 974078-3

AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973891-6

EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 973913-0

JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matricula nº 973887-8

MELINA MALTA D. DE VASCONCELOS
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 944153-0

RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 974097-0

RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU
Membro da CPLOSE/SEMINFRA
Matrícula nº 977585-4